



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 16/2025

Atualiza o valor de referência para o pagamento da gratificação “Prêmio de Produtividade” devida aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário acreano, nos termos da Resolução TPADM nº 95/1997.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ACRE, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 2º, *caput*, da Resolução TPADM nº 95/1997, acerca da gratificação “Prêmio de Produtividade”, instituída em favor dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Acreano;

CONSIDERANDO a disposição do parágrafo único do mesmo dispositivo que fixou a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para atualizar anualmente o valor da referida gratificação, observados os procedimentos previstos no art. 16 da Lei Estadual nº 1.422/2001;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu site oficial (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202411/c315/all/d/v2292%202//,t+p+v,c315/resultado>) divulgou que a variação do referido índice, no período de dezembro/2024 a novembro/2025, restou apurada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento);

CONSIDERANDO o valor atualizado no Provimento COGER nº 17, de 17.12.2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos SEI nº 0013366-34.2025.8.01.0000,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da gratificação “Prêmio de Produtividade” devida aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário acreano, aplicando-se a variação do INPC para os últimos doze meses, cujo índice divulgado pelo IBGE em dezembro/2025 foi de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), passando ao valor nominal de R\$ 1.542,22 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Aplicar à referida gratificação as regras contidas na ABNT NBR 5891:2014, para fins de arredondamento na numeração decimal, à míngua de ato normativo específico para regular a matéria.

Art. 3º O valor consignado no art. 1º do presente Provimento passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revoga-se o Provimento COGER nº 17/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 29 de dezembro de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça